



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Ementa: Dispõe sobre concessão de declaração de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos do Município de Aracruz na forma da Lei Municipal n.º 4.552, de 06/11/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL BETESDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.889.827/0001-59, com sede à à rua Professor Lobo, 626, Anexo III, centro Aracruz-ES, CEP: 29.190-062.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 02 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
VEREADOR MOBILIZA





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa declarar o ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL BETESDA, associação civil de direito privativo, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, voltado para o desenvolvimento de projetos sociais, em complementariedade às ações do poder público, educação infantil, pré-escola, ensino fundamental, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, sem qualquer discriminação quanto a classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, credo político ou religioso, com sede nesta cidade de Aracruz, conforme disposições do seu respectivo Estatuto Social.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL BETESDA atende os requisitos dispostos na Lei Municipal n.º 4.552, de 06 de dezembro de 2022, notadamente o que consta do art. 3º e respectivos incisos, vide documentos anexos e informações abaixo descritas:

- a) **Em relação ao inciso I.** Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, com exercício de suas atividades na cidade de Aracruz, possuindo os atos constitutivos registrados.

- b) **Em relação ao inciso II.** A entidade é pessoa jurídica, estando em pleno funcionamento.

- c) **Em relação ao inciso III.** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL BETESDA possui finalidade estatutária voltada à educação, à ciência, à pesquisa, a cultura, ao Esporte, ao lazer, à assistência social e ao meioambiente, com atuação dirigida à toda a coletividade e de norma perene.

Atenciosamente,

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
VEREADOR MOBILIZA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003900300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MANHAES** em **02/12/2024 17:14**

Checksum: **535967E54F82610B0F1BC92C3668781C3DD3FB88A474F85CE0CBA118F7FCA9EE**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003900300030003A00540052004100, o documento assinado eletronicamente conforme a Lei nº 11.127/2002.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.889.827/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL BETESDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO PIBARA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PROFESSOR LOBO	NUMERO 626	COMPLEMENTO BLOCO: II; TERREO: A;
CEP 29.190-062	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ARACRUZ
UF ES		ENDEREÇO ELETRÔNICO SERVICO@PIBARA.ORG.BR
TELEFONE (27) 3256-6107/ (27) 3256-1475		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **14:37:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL **BETESDA**
CNPJ: 04.889.827/0001-59



ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/02/2019

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL "BETESDA"

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL "BETESDA", neste estatuto designada, simplesmente, como BETESDA, fundada em 06 de fevereiro de 2002, com sede e foro na Rua Professor Lobo, nº 626, sala 03, Centro, Aracruz/ES, CEP: 29.190-062, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

Parágrafo primeiro: Pertence à Primeira Igreja Batista em Aracruz – PIBARA, o local utilizado atualmente pelo BETESDA como sua sede, cedido através de comodato, regido pelos termos do contrato de comodato firmando entre a PIBARA e o BETESDA.

Parágrafo segundo: Em razão desta cessão por comodato, o BETESDA se obriga a anualmente encaminhar à Primeira Igreja Batista em Aracruz – PIBARA, relatório de todas as atividades desenvolvidas no ano anterior e os principais projetos para o ano em curso, acompanhado de balanço contábil.

Art. 2º – O BETESDA é reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 8.404, de 27 de novembro de 2006, e Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 2.950, de 21 de setembro de 2006.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL BETESDA
CNPJ: 04.889.827/0001-59

Art. 3º - A associação BETESDA rege-se pela legislação federal, estadual e municipal, e demais disposições legais referentes a entidades beneficentes de assistência social e ao ensino.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL "BETESDA" é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem como finalidades:

- I** - prestação de assistência social, educacional e de saúde à comunidade;
- II** - prática recreativa entre seus associados e outros, preferencialmente ligados à Primeira Igreja Batista em Aracruz - PIBARA;
- III** - promoção de eventos culturais;
- IV** - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V** - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VI** - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII** - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII** - criar e manter instituições sociais e educacionais sem fins lucrativos.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o BETESDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e classe social.

Art. 5º - O BETESDA dentro de suas atribuições, pode criar e incorporar instituições e projetos sociais e educacionais.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL BETESDA
CNPJ: 04.889.827/0001-59

PARTIDO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagliari
Escrevente
Roberto Rivellino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Rua Fiory Tercl, nº 253
CEP: 20194-002

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º – São órgãos de deliberação e administração da Associação BETESDA a ASSEMBLEIA GERAL, a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL.

Art. 7º – Compete a ASSEMBLEIA GERAL:

- I** – Aprovar os planos, programas e orçamentos financeiros;
- II** – Aprovar investimentos da associação, mediante proposta da diretoria;
- III** – Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar a qualquer tempo os livros e papéis da associação;
- IV** – Deliberar sobre alienação de bens;
- V** – Deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos, que onerem os bens da associação;
- VI** – Acompanhar o andamento dos trabalhos e a execução de projetos com o objetivo de ver cumpridas as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL;
- VII** – Eleger a Diretoria;
- VIII** – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IX** – Apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- X** – Deliberar sobre as contas da Diretoria;
- XI** – Alterar o presente estatuto;
- XII** – Deliberar quanto às disposições contidas no artigo 10º;
- XIII** – Aprovar regulamentos ou normas expedidas pela Diretoria;
- XIV** – Constituir os Conselhos das instituições Sociais e Educacionais;
- XV** – Deliberar sobre os casos omissos nos presentes estatutos.

Art. 8º – A ASSEMBLEIA GERAL se reunirá, ordinariamente, anualmente, em março.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL BETESDA
CNPJ: 04.889.827/0001-59

Art. 9º – ASSEMBLEIA GERAL se reunirá, extraordinariamente, a qualquer período, por motivos relevantes, convocada pelo presidente, Conselho Fiscal ou por 1/3 dos membros da assembleia.

Parágrafo Primeiro: O quorum para funcionamento da ASSEMBLEIA GERAL será a metade mais um dos seus membros em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada com 07 (sete) dias de antecedência e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Art. 10º – A ASSEMBLEIA GERAL será formada pelos:

I – Membros da Diretoria da Primeira Igreja Batista em Aracruz - PIBARA;

II – Ministro auxiliar da base do Propósito de Missões;

III – Ministros do propósito de comunhão das Células da PIBARA;

IV – Associados efetivos, associados beneméritos e os associados convidados.

Art. 11 – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais, os associados efetivos, os associados beneméritos e as pessoas indicadas no artigo 10º, enquanto ocuparem as respectivas funções ministeriais na Primeira Igreja Batista de Aracruz - PIBARA.

Parágrafo único: Os associados convidados, terão direito de votar nas Assembleias Gerais, desde que comprovem sua adesão e frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de assistência social da associação e que estejam em dia com suas obrigações financeiras para com a associação.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL BETESDA

CNPJ: 04.889.827/0001-59

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubena Pimentel Filho
Títular
Margarida M^o F. Pimentel
Substituta
Assis N. Cavagliari
Escrevente
Roberto Rivellino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Rua Fiory Terzi, nº 253
CEP: 29194-062

Art. 12 – A DIRETORIA da Associação BETESDA será formada por quatro membros, sendo Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 13 – Para a melhor consecução dos objetivos da Associação BETESDA, ficam instituídas por meio deste Estatuto, a coordenação de assistência social e saúde e a coordenação de assistência educacional e profissionalizante, ambas, com competência estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser criadas tantas coordenações quanto forem necessárias para uma melhor administração e descentralização das atividades desenvolvidas pela Associação, com competência a ser estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – Cada coordenação será responsável pela manutenção do seu respectivo projeto, assumindo suas obrigações e deveres independentes entre si;

Parágrafo Terceiro – Cada coordenação deverá ter um orçamento financeiro, não podendo interferir no orçamento de outra coordenação, exceto os casos de extrema necessidade, examinados previamente pela DIRETORIA da Associação BETESDA.

Art. 14 – A DIRETORIA terá seu mandato por 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

Art. 15 – Compete a DIRETORIA:

I – Administrar o patrimônio da associação;

II – Prestar contas de suas atividades à ASSEMBLEIA GERAL;





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL BETESDA
CNPJ: 04.889.827/0001-59

- III** – Expedir Regulamentos ou outras normas, necessárias à consecução dos objetivos sociais;
- IV** – Propor à ASSEMBLEIA GERAL as fontes de custeio das atividades sociais e educacionais;
- V** – Propor à ASSEMBLEIA GERAL as formas da prestação de assistência, na forma prevista no artigo 2º.

Art. 16 – Compete ao Presidente:

- I** – Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II** – Assinar cheques ou outros documentos, em conjunto com o tesoureiro;
- III** – Convocar a ASSEMBLEIA GERAL ordinária ou extraordinária;
- IV** – Assinar os expedientes da Associação;
- V** – Prestar contas das atividades da DIRETORIA à ASSEMBLEIA GERAL;
- VI** – Representar a ASSEMBLEIA GERAL, quanto às questões surgidas, quando omissas no presente estatuto;
- VII** – Decidir sobre a admissão de associados, junto com os outros diretores.
- VIII** – Decidir sobre assuntos administrativos que não sejam de competência da ASSEMBLEIA GERAL;
- IX** – Nomear e destituir dos cargos de confiança, os coordenadores responsáveis pela administração e descentralização das atividades desenvolvidas pelas coordenações de assistência social e saúde e assistência educacional e profissionalizante;
- X** – Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de contratação, demissão, salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal.

Art. 17 – Compete ao Secretário:

- I** – Secretariar as reuniões da DIRETORIA, lavrando as respectivas atas, mantendo o livro sempre atualizado;
- II** – Manter Arquivo da associação sempre em ordem;





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL BETESDA
CNPJ: 04.889.827/0001-59

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO ARACRUZ - ES Rubens Pimentel Filho Titular Rita de Cássia N. Cavaglieri Substituta Roberto Rivalino de Barros Escrevente Tânia Mara Pimentel Rocha Rua Fiery Tercei, nº 253 CEP: 29194-062
--

III – Receber e expedir correspondências;

IV – Tomar as providências necessárias com relação à secretaria da associação, de forma a estar sempre em ordem e perfeito funcionamento.

Art. 18 – Compete ao Tesoureiro:

I – Controlar as finanças da associação;

II – Propor ao Presidente as fontes de custeio da associação;

III – Manter sempre em dia e em ordem o livro de caixa e documentos, sob sua responsabilidade;

IV – Assinar cheques ou outros documentos que digam respeito à finanças, em conjunto com o presidente;

V – Elaborar os balancetes mensais e balanços anuais submetendo-os à apreciação do CONSELHO FISCAL;

VI – Ter sob sua responsabilidade os valores pertencentes à associação;

VII – Executar todas as demais tarefas que digam respeito à finanças.

Art. 19 – Em caso de afastamento temporário de algum membro da DIRETORIA, a ASSEMBLEIA GERAL nomeará um substituto, que funcionará até o retorno do titular e em caso de afastamento definitivo, será promovida nova eleição.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento definitivo de qualquer membro da DIRETORIA, se faltar menos de ano para o término do mandato, poderá haver substituição provisória até a eleição.

Art. 20 – Para a deliberação sobre as contas da DIRETORIA, a ASSEMBLEIA GERAL se manifestará mediante parecer do CONSELHO FISCAL.

Art. 21 – O CONSELHO FISCAL é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto por 03 (três)





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL BETESDA
CNPJ: 04.889.827/0001-59

membros, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

a) Compete ao CONSELHO FISCAL:

I – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a ASSEMBLEIA GERAL;

II – Representar para a ASSEMBLEIA GERAL sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;

III – Requisitar a DIRETORIA, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 22 – Constituem o patrimônio da Associação:

I – As doações ou legados de entidades públicas ou privadas, de bens móveis ou imóveis;

II – Os bens adquiridos com recursos próprios;

III – As transferências de bens ou valores da PIBARA;

IV – Todos demais bens havidos pela associação, em qualquer uma das formas de aquisição.

Art. 23 – Os bens da associação não poderão ser alienados ou cedidos, seja a que título for, sem prévia autorização da ASSEMBLEIA GERAL.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL BETESDA
CNPJ: 04.889.827/0001-59

CAPÍTULO IV

DAS FINANÇAS



Art. 24 – Constituem receita da Associação:

- I** – As doações ou legados de entidades públicas ou privadas;
- II** – As doações ou legados de particulares;
- III** – As transferências de valores da PIBARA;
- IV** – As rendas da Associação, de qualquer origem lícita;
- V** – As contribuições de associados.

Art. 25 – Constituem despesas da Associação:

- I** – Os gastos com material de expediente;
- II** – Os gastos com prestação de assistência social, educacional e de saúde;
- III** – As despesas de manutenção e conservação dos bens;
- IV** – O pagamento de pessoal contratado;
- V** – Os encargos sociais;
- VI** – As despesas eventuais;
- VII** – Os encargos financeiros.

Art. 26 – A DIRETORIA elaborará balancetes mensais e balanço anual, este último coincidente com o ano civil, prestando contas ao CONSELHO FISCAL e publicando em quadro próprio, na PIBARA e em seu informativo dominical.

Art. 27 – Nenhum cargo da ASSEMBLEIA GERAL, da DIRETORIA ou do CONSELHO FISCAL será remunerado e não haverá distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, devendo os excedentes de receita, recursos e eventuais resultados operacionais apurados, serem obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL BETESDA
CNPJ: 04.889.827/0001-59

associação, no aperfeiçoamento e expansão do ensino e na obtenção de novos recursos para cumprir seus objetivos institucionais no Território Nacional.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 26 – A Associação manterá 03 (três) categorias de associados, a saber:

- I** – Associado efetivo;
- II** – Associado convidado;
- III** – Associado Benemérito.

Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, nem esta pelas obrigações contraídas pelos seus membros.

Art. 27 – São associados efetivos os membros da PIBARA que se inscreverem na associação;

Art. 28 – São associados convidados, os membros da comunidade ou membros de outra igreja evangélica, mediante aprovação prévia da diretoria e pagamento de contribuição mensal estipulada pela Diretoria da Associação.

Art. 29 – Os associados beneméritos serão considerados aqueles que, de qualquer forma, prestarem relevantes serviços à Associação, sendo da competência da ASSEMBLEIA GERAL a concessão do título.

Art. 30 – Os associados contribuirão mensalmente para com a associação.

Art. 31 – O associado será desligado da associação nos seguintes casos:





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL **BETESDA**
CNPJ: 04.889.827/0001-59



- I** – For excluído do rol de membro da PIBARA ou de sua igreja;
II – A pedido do associado;
III – Por descumprimento do presente estatuto e por desobediência ao estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Da exclusão motivada pelos itens I e III acima, poderá o associado recorrer a ASSEMBLEIA GERAL, que reexaminará a questão.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Art. 32 – São deveres do Coordenador de Assistência Social e Saúde:

- a) Comparecer à Assembléia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Participar de programas, projetos e atividades sociais;
- e) Zelar pelos princípios morais, éticos e ter caráter ilibado.

Art. 33 – A Coordenação de Assistência Social e Saúde será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e atividades beneficentes realizadas em todos os níveis.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE

Art. 34 – São deveres do Coordenador de Assistência Educacional e Profissionalizante:





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL BETESDA
CNPJ: 04.889.827/0001-59

- a) Comparecer à Assembléia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Zelar pelos interesses do Centro Educacional Colégio PIBARA;
- d) Participar de programas, projetos e relatórios institucionais;
- e) Zelar pelos princípios morais, éticos e ter caráter ilibado.

Art. 35 – A Coordenação de Assistência Educacional e Profissionalizante será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços educacionais em todos os níveis, através de cursos regulamentados e livres, incluindo a formação moral do cidadão e seu aprimoramento cultural e físico, prestados sempre por intermédio do CENTRO EDUCACIONAL COLÉGIO PIBARA mantido pela Associação para este fim.

CAPÍTULO VIII

DO CENTRO EDUCACIONAL COLÉGIO PIBARA

Art. 36 – A associação Betesda é a mantenedora do CENTRO EDUCACIONAL COLÉGIO PIBARA e explora suas marcas exclusivas pelos nomes “Colégio Pibara”, “Colégio Batista de Aracruz”, “Batistinha” e “Pibara Baby”, incluindo a exploração, produção e comercialização de roupas, vestuário de uso comum ou profissional, uso na prática de esportes, artigos de viagens, bolsas, mochilas, malas e os respectivos acessórios, elaboração e/ou composição de livros, moldes de papel, jornais, revistas, publicações periódicas e impressos em geral, através de serviços técnicos especializados gráficos ou de qualquer natureza. Todos os itens devem estar obrigatoriamente vinculados às marcas supra citadas.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL BETESDA
CNPJ: 04.889.827/0001-59



Art. 37 – A Associação Betesda mantém cursos de Educação Infantil, no Município de Aracruz – ES, com a finalidade de desenvolver a educação integral, contribuir para a formação ética e do caráter, incentivar a cultura, a prática física e desportiva para a criança.

Art. 38 – A associação Betesda vincula-se ao Sistema Municipal de Ensino em sua Educação Infantil.

Art. 39 – A administração e a filosofia do Centro Educacional Colégio PIBARA são determinadas pela Associação Betesda, que é entidade mantenedora e soberana sobre sua estrutura, administração e patrimônio.

Art. 40 – A Legislação do Ensino e o Regimento Interno do Centro Educacional Colégio Pibara regulam as atribuições do Diretor do Colégio, que são sempre exercidas por delegação de competência do Presidente da Associação.

Art. 41 – A associação Betesda reserva anualmente vagas gratuitas para serem preenchidas por alunos carentes, nos termos da legislação vigente, sem qualquer discriminação de sexo, raça, cor, nacionalidade, cultura, credo religioso ou convicção política, e de acordo com o seu planejamento financeiro.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – O mandato dos membros da ASSEMBLEIA GERAL e da DIRETORIA, previsto no artigo 11, somente se aplica aos que ocuparem os cargos por eleição, quanto aos demais, seus mandatos serão coincidentes com os cargos que ocuparem como representantes de Ministérios da Igreja.



Parágrafo Primeiro – O presente artigo não se aplica aos COORDENADORES, cujo exercício da função de confiança é de livre nomeação e destituição pelo Presidente.

Parágrafo Segundo – Não se confundem os cargos mencionados no caput deste artigo com os cargos de confiança de Diretor, Coordenadores, Supervisores, Encarregados e outros, previstos na estrutura organizacional da Associação, todos integrantes do quadro de pessoal, contratados e remunerados na forma da legislação trabalhista.


Art. 43 – O presente estatuto entrará em vigor depois de cumpridas as formalidades legais mormente seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 44 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação seus bens, automaticamente, serão revertidos a uma instituição congênere, da Primeira Igreja Batista em Aracruz - PIBARA.

Aracruz, 04 de fevereiro de 2019.

 **FIRMA RECONHECIDA**
Alzenira Bitti

 **FIRMA RECONHECIDA**
Alzenira Bitti



Job Corrêa da Rocha
Presidente



Juliano Borotto da Hora
Secretário


José Guilherme Eler Ramos
OABES 25.344

EMOLUMENTO	VALORES
FUNEPIJ	R\$ 133,57
FADESPEP	R\$ 13,36
FUNEMP	R\$ 6,69
FUNCAO	R\$ 6,69
FARFEN	R\$ 6,69
ISS	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 173,58



LEI Nº 2950 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL "VICENTE PELEGRINO MARINO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Beneficente e Cultural "Vicente Pelegrino Marino", denominada BETESDA, entidade social de caráter filantrópico-assistencial, educacional e beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.827/0001-59, com sede, domicílio e foro na sede do município de Aracruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Setembro de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/06/2009





Associação Beneficente Cultural Betesda
CNPJ: 04.889.827/0001-59
Rua Professor Lobo, 626 – Centro – Aracruz E/S
e-mail: betesda@pibara.org.br

REQUERIMENTO ATUALIZAÇÃO DENOMINAÇÃO

Aracruz, 28 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Alexandre Manhães, Presidente da Câmara Municipal de Aracruz,

A Associação Beneficente Cultural Betesda, CNJP nº 04.889.827/0001-59, situada à rua Professor Lobo, 626, Anexo III, centro Aracruz-ES, CEP: 29.190-062, telefone (27) 3256-1475, e-mail: betesda@pibara.org.br, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a atualização da denominação da declaração de Utilidade Pública Municipal, concedida através da Lei 8.404/2006, com o nome de Associação Beneficente Cultural “Vicente Pelegrino Marino”. Por se tratar de entidade dedicada à assistência social, inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz - CMASA, conforme resolução CMASA nº14/2024, estando habilitada a executar Serviço de Atendimento (Nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009, nº 33/2011 e 34/20211), para o que apresenta a documentação anexa.


Nestes Termos,

P. Deferimento

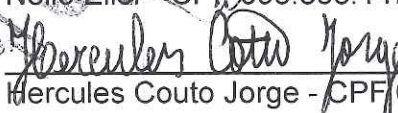
Job Correa da Rocha

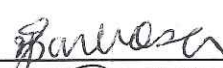


Ata da assembléia geral ordinária da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL "VICENTE PELEGRINO MARINO"** doravante denominada **BETESDA**, realizada no dia 29 (vinte e nove) de Agosto de 2014, às 19h30min, na sala de reuniões localizada na Rua 23 de Maio, nº 135, Centro, Aracruz/ES, convocada pelo presidente Job Correa da Rocha que deu abertura com a leitura Bíblica. Após a parte devocional o presidente declarou instalada a Assembléia, fez a contagem dos presentes totalizando 9 associados, formando o quorum necessário para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Mudança de endereço e denominação; e, 2) Alteração do Estatuto. Apresentada a proposta de alteração da denominação para **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL BETESDA**, doravante denominada **BETESDA**, e a mudança de endereço para a Rua Professor Lobo, nº 626, Sala 3, Centro, Aracruz/ES, CEP: 29.190-910, por unanimidade, foi aprovado pelos associados presentes. Logo em seguida, foi apresentada pelo presidente a nova proposta de redação do Estatuto, as cláusulas foram colocadas em votação e, por unanimidade, foram aprovadas pelos associados presentes, cuja nova redação é parte integrante do presente instrumento como Anexo I. O Estatuto Social aprovado é parte integrante do presente instrumento, como Anexo I. Finalizando o Presidente declara as deliberações tomadas na assembléia geral em questão observando rigorosamente o quorum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para que algum dos presentes pudesse se manifestar verbalmente, não havendo qualquer tipo de manifestação e nada a mais a ser tratado, agradeceu pela presença de todos e deu por encerrada a assembléia, e por mim que lavro a presente ata juntamente com o anexo I para ser levada a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários, após assinatura do presidente, e de todos os membros presentes como sinal de aprovação. Aracruz-ES, 29 de agosto de dois mil e quatorze.


 Job Correa da Rocha - CPF 376.843.377-34


 Nélio Eller - CPF 096.866.147-53


 Hercules Couto Jorge - CPF 039.104.917-82


 José Carlos Barbosa - CPF 827.804.807-00


 Cremilda Bottan - CPF 653.879.457-20

Rua 23 de Maio nº 135 – Centro – Aracruz-ES
 CEP 29.190-090 – Tel.: 3296-0899

Azenira Zampa Bittti Blank - OFICIAL E TABELIA
 Rua Almirante, 530 - Centro - Aracruz/ES - CEP: 29.190-018
 Tel.: (71) 3256-1384 / 3766-3008 - E-mail: registrovilancas@bol.com.br

Azenira Bittti

Reconheço por semelhança as assinaturas de
 NELIO ELLER, HERCULES COUTO JORGE, JOSE CARLOS BARBOSA, e
 Em Test. da verdade Aracruz-ES, 13 de novembro de 2014

Julio Cesar Zampa Bittti Blank - Escrivente Substituto
 Matr. 17-29-15 Cod: 91139776
 Site Digital: 021578 JK1420-02242
 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emplacamentos: R\$ 10,52 Encargos: R\$ 2,12

Total: R\$ 12,64



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003300310032003A005000

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MANHAES** em 02/12/2024 17:21

Checksum: **12881A4426D794B6B57638E9CD5ACFA35A81F758B698D15076C3A94CA0831EE0**

